



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

## **DECRETO Nº 32/2020**

**SÚMULA:** "Dispõe sobre alterações complementares ao decreto 31/2020, que trata das medidas de enfrentamento do novo coronavírus, e dá outras providências".

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente, e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementação de ações em combate a COVID-19;

**CONSIDERANDO** o determinado no decreto 30/2020 e 31/2020, que trata do tema, e tendo em vista a necessidade desta complementação, sem prejuízo do descrito nos referidos decretos, que continuam a valer em íntegra;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a restrição de acesso ao município de Arapuã, sendo fechadas as entradas e saídas, concentrando barreiras na PR, onde serão instalados postos de controle com equipe de vigilância sanitária para triagem e liberação dos veículos.

**Art. 2º.** Fica suspensa por tempo indeterminado a entrada na cidade, o embarque, e o desembarque de ônibus intermunicipais vindos de qualquer localidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**Art. 3º.** Em se tratando de residências, fica terminantemente proibido que as famílias arapuaenses recebam pessoas de outras cidades as quais vem de área de risco, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores.

§1º. Justifica-se esta medida de proibição de entrada de pessoas de outros municípios, e ocupação das residências, a fim de evitar que seja quebrada a determinação de isolamento imposta pelo governo federal.

§2º. Todos os moradores do município que tenham recebido pessoas, mantido qualquer espécie de contato ou viajado nos últimos quinze dias para o exterior, estados ou municípios vizinhos, bem como pessoas que aqui estejam de passagem oriundas de qualquer ente da federação, devem manter contato telefônico com o Departamento Municipal de Saúde pelo telefone (43) 3444-1333, para monitoramento.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o TOQUE DE RECOLHER NO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ, A CONTAR DE 23 DE MARÇO DE 2020, DAS 20:00 HORAS ÀS 06:00 HORAS DO DIA SEGUINTE.

**Art. 5º.** As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por servidores municipais, polícia militar e demais autoridades competentes.

**Art. 6º.** Em caso de descumprimento das determinações expressas e demais normativas do Município, sujeitará ao infrator às sanções previstas em lei, sem prejuízos das responsabilidades civis e penais expressas na Lei 13.979/2020, e demais portarias e determinações do Governo Federal, devendo a autoridade que verificar o descumprimento comunicar o Ministério Público do Estado a eventual tipificação do crime de infração de medida sanitária preventiva.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ**

Estado do Paraná

**Art. 7º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser avaliadas a qualquer tempo.

**Art. 8º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, em caráter de complementação aos decretos 30/2020 e 31/2020, devendo ser amplamente divulgado para conhecimento dos munícipes, podendo ser prorrogado com fim de vigorar enquanto perdurar o estado de emergência nacional pelo COVID-19.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos vinte três dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

  
DEODATO MATIAS  
PREFEITO MUNICIPAL